Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R à DAPLEN
08.05.15

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE
19/05/08

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 261855
Classificação
05/02/021
Data
08/05/15

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

PERGUNTAS
~~Requerimento~~ N.º 1299/X (3ª)

No Diário da República n.º 70, II Série, de 9 de Abril de 2008, foi publicado o aviso n.º 11003/2008, referente à abertura de concurso para admissão de cadetes na Marinha.

Conforme consta do texto do citado aviso, o referido concurso de ingresso à Escola Naval, no que concerne à classe de Fuzileiros, destina-se exclusivamente a cidadãos do sexo masculino.

No Edital que fixa as condições de admissão, e que se identifica no aviso publicado em Diário da República, limita-se o acesso ao curso de Fuzileiros aos cidadãos do sexo masculino.

O referido Edital é assinado pelo Director de Instrução da Escola Naval e homologado, por despacho, pelo Chefe de Estado-Maior da Armada.

Estão, portanto, excluídas de concorrer à Marinha de Guerra Portuguesa, designadamente à classe de Fuzileiros, as cidadãs Portuguesas.

Ora, o artigo 13.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa proíbe qualquer discriminação em razão do género ou sexo.

Não obstante tal proibição expressa na Lei Fundamental do nosso Estado, que é de Direito, a Marinha Portuguesa fixa como condição de ingresso nos seus quadros, no que concerne, no caso concreto, às classes de Fuzileiros, o género, o que consubstancia uma situação de manifesta discriminação sexual, atentatória dos mais elementares direitos fundamentais, liberdades e garantias profissionais, cívicas e militares.

A referida proibição viola ainda os princípios patentes na lei de Defesa Nacional, na lei da Organização das Forças Armadas, na lei do Serviço Militar, no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, bem como nos respectivos diplomas regulamentares.

Configura ainda uma violação flagrante da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

À
Para preparar o expediente
15 MAI 2008
O Chefe de Divisão

Nestes termos, e ao abrigo da al. d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e em aplicação do disposto no artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, requer-se que, através de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Defesa Nacional, sejam prestados esclarecimentos quanto à limitação no acesso, à classe de Fuzileiros da Marinha, a cidadãos do sexo masculino, designadamente através da resposta às questões que a seguir se formulam:

1.ª) O Edital, designadamente as condições de admissão ao concurso publicitado através do aviso n.º 11003/2008, homologado pelo Chefe de Estado-Maior da Armada, é do conhecimento de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Defesa Nacional?

2.ª) O Senhor Ministro da Defesa Nacional tem conhecimento do critério do género exigido para o acesso ao concurso de ingresso no curso de Fuzileiros?

3.ª) Considera esta situação compatível com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa?

4.ª) Que medidas pretende implementar a fim de por termo a esta situação?

Palácio de São Bento, 15 de Maio de 2008.

E.D
O Deputado

Nuno da Camara Pereira